



## MUNICÍPIO DE MIRANDA

### LEI MUNICIPAL Nº 1555 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais COMBEA e do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal FUMBEA e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais - COMBEA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade pública e social na defesa da causa animal, do município de Miranda.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, que terá, como principais objetivos, buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, bem como a ampla divulgação dos preceitos de posse responsável.

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais:

I- Atuar:

- a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre;
- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados;
- d) em diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

II - colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitats;

III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privadas no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e resultados das ações de proteção aos animais contra crueldade e abusos;

V – coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;



PREFEITURA DE  
**MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br)

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)



## MUNICÍPIO DE MIRANDA

- VI – Propor realização de campanhas:
- de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais;
  - de adoção responsável, visando o não abandono;
  - de registro de cães e gatos;
  - de vacinação dos animais;
  - para controle populacional de animais domésticos;
  - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;
- VII – buscar junto às esferas de governo o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;
- VIII – propor alterações na legislação vigente, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;
- IX – divulgar as legislações de todas as esferas de governo, pertinentes à área temática, tratadas nessa lei;
- X – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
- XI – convocar e organizar, anualmente, juntamente ao Executivo Municipal, o Fórum do Bem Estar Animal;
- XII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição efetiva, enviando-o, após esse prazo, para homologação do chefe do Executivo, via Decreto Municipal;
- XIII – eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;
- XIV – publicar e divulgar seus atos e deliberações.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### Seção I Da Composição

**Art. 3º** O COMBEA é órgão paritário e será composto por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público, sendo:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;
- 1 (um) representante do Ministério Público;

II – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- 2 (dois) representantes do Grupo Anjos e Patas;
- 1 (um) representante de Clínicas Veterinárias;
- 1 (um) representante credenciado no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Os membros do COMBEA serão indicados, por escrito, pelas entidades, grupos, instituições e movimentos dos segmentos que representam, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, aprovados pelo Plenário na forma do Regimento Interno, cujos nomes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e nomeados mediante ato normativo próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:

- em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno;
- em caso de infração regimental, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno;
- demais casos previstos em legislação específica;



PREFEITURA DE  
**MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br)

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)

P





## MUNICÍPIO DE MIRANDA

A nomeação dos membros do COMBEA dar-se-á no mês de fevereiro de cada ano

### Seção II Da Organização

**Art. 4º** O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais -COMBEA constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, respeitando-se a paridade expressa nesta Lei.

§ 1º Para efeitos do caput deste artigo caberá aos conselheiros do COMBEA com direito a voto, eleger em reunião deliberativa, entre seus membros titulares, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto, para composição da Mesa Diretora.

§ 2º O mandato da Mesa Diretora será de um ano, permitida a recondução uma única vez, por decisão do Plenário.

§ 3º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidas conforme estabelecido no regimento interno.

### Seção III Do Funcionamento

**Art. 5º** O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais -COMBEA exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará comissões e grupos de trabalho internos, de caráter temporário ou permanente, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo regimento interno.

**Art. 6º** O Conselho Municipal previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados a defesa dos animais, nos limites de sua competência.

**Art. 7º** O COMBEA reunir-se-á em local previamente determinado, ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§ 1º A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas do Conselho, direito a um voto pelo Regimento Interno.

§ 2º Cada membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito a um voto;

§ 3º O presidente do COMBEA terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar ad referendum do Plenário.

**Art. 8º** O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

**Parágrafo único.** A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, local e instalações independentes, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.





## MUNICÍPIO DE MIRANDA

### CAPITULO IV DO MANDATO

**Art. 10º** O mandato dos membros titulares e suplentes do COMBEA será de 2 (dois) anos permitida uma recondução por igual período.  
*Parágrafo único.* A participação no Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

### CAPITULO V DO FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DOS ANIMAIS

**Art. 11º** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais.

**Art. 12º** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

- 1- incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;
- II- apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem estar dos animais;
- III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;
- IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa a proteção, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados: apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento destinação aos animais;
- VI - promoção de medidas educativas e de conscientização.
- VII-informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas, profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;
- VIII- capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

**Art. 13º** Constituem receitas do Fundo:

- 1- doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IV - recursos provenientes da arrecadação de multas impostas por infrações à aos animais e as normas de criação, comercialização, propriedade, posse, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;
- V - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;
- VI-recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;



P





## MUNICÍPIO DE MIRANDA

VII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII-transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X- outras receitas eventuais.

*Parágrafo único.* Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

**Art. 14º** Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial, conforme orientações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**§1º** Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com deliberações do Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais COMBEA, geridos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.

**§2º** Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Miranda.

**§3º** A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Miranda e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**§4º** O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

**Art.15º** A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Art. 16º** O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17º** O COMBEA manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento tomar as medidas administrativas necessárias para os devidos encaminhamentos.

*Parágrafo único.* As resoluções serão os documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho, sendo assinadas pelo seu Presidente e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para publicação no Diário Oficial Municipal.

**Art. 18º** É vedado ao membro do COMBEA envolver-se com propostas, moções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os objetivos do Conselho dispostos nesta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades como conselheiro.

**Art. 19º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.



PREFEITURA DE  
**MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br)

[@prefeituramiranda](#) [@prefeitura.miranda](#)

②



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

**Art. 20º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21º** Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda-MS, 29 de novembro de 2023.

---

**FÁBIO SANTOS FLORENÇA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE**  
**MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br).

[@prefeituramiranda](https://www.instagram.com/prefeituramiranda) [@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda)